



O sol se coloca sobre TODOS nós e, junto com a Serra da Camaratã, forma uma paisagem exuberante. Ao mesmo tempo ilumina nosso povo, assim como demonstra nossa bandeira, símbolo maior do município de Águas Belas.

Fazer um GOVERNO DE TODOS é o nosso objetivo.

- Gestão 2017-2020 -

LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2020.

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nos termos do Art. 97 Inciso I, alínea "b" da Constituição Orgânica Municipal.

Águas Belas 05/05/2020

EMENTA: Altera a Lei nº 105/2015 e dá outras providências.

Procuradoria Geral do Município

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o Cargo lhes confere, FAZ saber a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Águas Belas, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 105/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;*
- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição; e*
- d) aposentadoria voluntária por idade;*
- e) aposentadoria especial;*

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.*

Art. 20 – Parágrafo Único - Aos Poderes do Município, suas autarquias e fundações caberão custear os seguintes benefícios:

- a) auxílio-reclusão.*
- b) auxílio-doença;*
- c) salário-família; e*



O sol se coloca sobre TODOS nos e, junto com a Serra de Camunaty, forma uma paisagem exuberante. Ao mesmo tempo ilumina nosso povo, assim como demonstra nossa bandeira, símbolo maior do município de Águas Belas.

Fazer um GOVERNO DE TODOS é o nosso objetivo.

- Gestão 2017-2020 -

d) salário-maternidade.

Art. 102. A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Instituto de Previdência do Município de Águas Belas – IPREAB corresponde a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso VIII do art. 4º desta Lei Complementar, inclusive a parcela relativa ao abono anual por período de benefício, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se subordinar ou vincular o segurado ativo, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo ato deve estabelecer as condições de transferência dos correspondentes valores de responsabilidade do servidor, e do órgão ou entidade cessionária.

Art. 2º. Enquanto não entrar em vigor legislação própria que trate dos benefícios a serem custeados pelos Poderes do Município, suas autarquias e fundações serão aplicadas, para a concessão desses benefícios, as regras da Lei nº 105/2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Águas Belas/PE, 05 de Maio de 2020.

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA

PREFEITO